



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

L E I Nº 415/2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 2000

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto  
PREFEITO

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2001 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária obedecerá às Diretrizes estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo das normas pertinentes estabelecidas em Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - As Receitas e as Despesas manterão o princípio do equilíbrio Orçamentário, com o montante da Estimativa da Receita igual ao da Fixação da Despesa.

1º - Estrutura Orçamentária

A - A Estrutura Orçamentária guardará estrita conformidade com a Estrutura Administrativa da Prefeitura.

B - A Alocação de Dotações se dará por Unidade Orçamentária, assim compreendida como o Agrupamento de Serviços subordinados ao mesmo órgão.

C - Somente será concedida dotação para serviço subordinado quando indispensável à sua execução, mediante justificativa.

D - Compreenderá a Proposta Orçamentária os Órgãos da Administração Direta do Município.

2º - Estimativa da Receita

A - As Receitas serão estimadas com base na arrecadação realizada no primeiro semestre de 2000, considerando-se as tendências e a sazonalidade de cada fonte e os efeitos decorrentes de modificação na Legislação Tributária.

3º - Fixação da Despesa

A - As Despesas serão fixadas com base nos preços de junho de 2000, considerando-se o volume, a natureza e a especialidade de cada serviço ou obra e as variações de preço da moeda.

continua.....



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

### 4º - Constarão do Projeto de Lei

A - Autorização para realização de Operação de Crédito por antecipação da Receita no valor de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada, as quais serão totalmente liquidadas até 31 de dezembro de 2001.

B - Autorização para Abertura de Crédito Suplementar até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada.

### 5º - Programação Financeira

A - Durante o Exercício será mantido o Equilíbrio Financeiro por meio de programação permanente de ajuste do fluxo de dispêndios aos ingressos.

B - A Programação Financeira priorizará o Pagamento de serviço da dívida de pessoal e encargos.

### 6º - Despesas com Pessoal

A - A Despesa com Pessoal será limitada em 60% (sessenta por cento) do total das Receitas classificadas como Receitas Correntes, excluídas as de correntes de Convênios e os Auxílios e/ou contribuições com Aplicações Específicas.

B - A Despesa com Pessoal, especificada na Alinea "A" compreende:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

### 7º - Concessão de Subvenções

A - Somente serão concedidas subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos e reconhecidas de Utilidade Pública, com atuação nas áreas de Saúde, Educação, Cultura e Desportos e Assistência Social.

B - A Concessão de Subvenções se dará através de Lei específica para cada Entidade.

C - As Subvenções constarão nominalmente da Proposta Orçamentária com Dotação Individualizada.

D - As Entidades Subvencionadas se obrigam a Prestação de Contas Anual dos valores recebidos, que ficam sujeitas à aprovação pelo Órgão de Contabilidade da Prefeitura.

E - As Entidades subvencionadas prestarão Contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do Exercício Financeiro.

F - É vedado o pagamento de subvenções a Entidades que não prestarem contas no prazo determinado ou que não tiverem suas Contas Aprovadas.

### 8º - Celebração de Convênios

A - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades de Direito Público ou de Direito Privado, objetivando o desenvolvimento de Programas do interesse do Município.

B - Os Convênios com Entidades de Direito Privado, dependerão de Lei Específica, com detalhamento do objeto e dos Encargos das partes conveniadas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

Art. 4º - Na Proposta Orçamentária serão priorizadas as seguintes áreas:

- 1 - Educação
  - Ampliação da Rede Escolar
  - Melhoria do Ensino
  - Reciclagem do Corpo Docente
  - Assistência Médica e Social ao Corpo Discente
- 2 - Cultura
  - Desenvolvimento de Programas Culturais
  - Incentivo a Criação de Entidades Desportivas
- 3 - Saúde
  - Ampliação da Rede de Postos de Saúde
  - Transporte de Urgência
  - Atendimento em Ambulatório
  - Doação de Medicamentos
- 4 - Sistema Viário
  - Construção e Conservação de Pavimentação em Vias Públicas
  - Construção e Conservação de Estradas na Zona Rural
- 5 - Assistência Social
  - Desenvolvimento do Projeto de Assistência Alimentar
  - Desenvolvimento do Projeto de Capacitação de Mão-de-Obra
  - Desenvolvimento do Projeto de Melhoria da Habitação
  - Desenvolvimento do Projeto de Assistência ao Menor e ao I-
- 6 - Administração
  - Melhoria do Sistema Administrativo
  - Estrutura Administrativa
  - Reestruturação do Quadro de Pessoal
  - Criação e extinção de cargos, para compatibilização com a

doso.

Estrutura Administrativa.

7 - Recuperação e Conservação da Infra-Estrutura

8 - Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana

Art. 5º - Atendidas as prioridades, outros Programas, Projetos e Atividades poderão ser incluídas na Proposta Orçamentária.

Art. 6º - Os Planos, Projetos e Atividades constantes da Proposta Orçamentária serão compatibilizados com a Política de Ação Intergovernamental Metropolitana e com o Orçamento Prurrianual do Município.

Art. 7º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os Projetos novos.

continua.....



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (081) 542-1907 - 542-2129

C.G.C.: 08.637.381/0001-26

Art. 8º - A presente Lei de meios obedece o disposto na Lei Complementar Nº 101/2000; em todos os seus termos, apresentando em seus anexos o que exige o Art. 4º do mesmo Diploma Legal.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 26 de dezembro de 2000

*Valdir Luiz de Araújo*  
Valdir Luiz de Araújo  
PRESIDENTE

*Arlindo Jose da Silva*  
Arlindo Jose da Silva

1º VICE-PRESIDENTE

*João Alves de Andrade Filho*  
João Alves de Andrade Filho

2º VICE-PRESIDENTE

*Jeremias Nascimento Silva*  
Jeremias Nascimento Silva

1º SECRETÁRIO

*Jose Nildo do Nascimento*  
Jose Nildo do Nascimento

2º SECRETÁRIO